

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

PROJETO DE LEI ADA PELLEGRINI GRINOVER (PL nº 1.641/2021) E A POSITIVAÇÃO DOS PROCESSOS ESTRUTURAIS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Autor: Ana Flávia Sartorelli Balancelli

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais

A presente pesquisa objetiva realizar um estudo acerca do Projeto de Lei Ada Pellegrini Grinover (PL 1.641/2021) em comparação com o vigente sistema processual coletivo, principalmente no que tange à ausência de legislação acerca dos processos estruturais, buscando refletir se o PL nº 1.641/2021 é suficiente para suprir a deficiência do atual ordenamento brasileiro. Contém caráter exploratório e será aplicada de forma qualitativa, utilizando-se do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica, bem como revisão da legislação brasileira. De início, cumpre conceituar o processo estrutural, que tem em sua essência o objetivo de reestruturar um ente, organização ou instituição que viole direitos com a finalidade de concretizar um direito fundamental, modificando por completo o comportamento institucional, eliminando o problema desde o surgimento, com decisões complexas. A notícia do surgimento do processo estrutural ocorreu no ano de 1954, nos Estados Unidos, a partir do caso *Brown vs. Board Education of Topeka*, em que a Suprema Corte Americana entendeu pela inconstitucionalidade da admissão de estudantes em escolas públicas com base na segregação racial. Dessa forma, deu-se início a um processo amplo de mudança do sistema público de educação nos Estados Unidos, passando-se a impor as chamadas reformas estruturais nas instituições, para que fossem atendidos valores constitucionais. Atualmente, no Brasil, os processos estruturais não possuem uma legislação específica, pautando-se em diversas leis esparsas conjugadas à interpretação sistemática de que a tutela jurisdicional adequada é um direito fundamental. Um exemplo claro de problema estrutural no Brasil é quando as pessoas portadoras de necessidades especiais têm seu direito de locomoção privado pela falta de adequação das vias ou prédios públicos de uma determinada localidade. Nesse prisma, um ente público violou direitos fundamentais, e deve ser proferida decisão complexa a fim de reestruturar a cidade para melhor adequar a acessibilidade. O Projeto de Lei Ada Pellegrini Grinover, embora seja recebido pela doutrina com celebradas inovações, está longe de tratar os processos estruturais da forma mais adequada, uma vez que, embora contenha dispositivos que servem ao processo estrutural, não é o suficiente para positivar de fato tal tutela coletiva. Diferenciando-se dos recentes projetos de lei antecessores, PL 4.441/2020 e PL 4.778/2020, mas está distante de ser o ideal, o Projeto Ada Pellegrini Grinover (PL 1641/2021) ainda não suporta o processo coletivo brasileiro por completo, principalmente no tocante aos processos estruturais, que requerem uma estrutura bem mais complexa. Assim, conclui-se que, se aprovado, o PL 1641/2021, proposto pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), vai trazer inúmeros avanços ao processo coletivo brasileiro, mas se faz necessário agregar ao projeto ao menos um capítulo sobre processos estruturais, a fim de haja um sistema de processo coletivo unificado, para que os operadores do direito consigam de fato resolver os tantos problemas estruturais.

Palavras-chave: Ação coletiva; Processo estrutural; Brasil; Tutela coletiva.